



  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVELINO LOPES**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2016**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº009/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES E A EMPRESA ADRIANO MARQUES DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES**, inscrito no CNPJ nº 01.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (089) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: ADRIANO MARQUES DOS SANTOS 36421825850** empresa inscrita CNPJ Nº 19.600.126/0001-25, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, centro, Avelino Lopes-PI (CEP-64965-000), representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO MARQUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 39276941-4, inscrito no CPF N º 364.218.258-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de FORNECIMENTO, conforme o Pregão Presencial nº 007/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**, conforme especificações



contidas na proposta anexada ao processo e quantidades constante do Pregão nº 007/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/20002, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 007/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 009/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- III – Fornecer os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;
- IV – Trocar às suas expensas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Dar garantia mínima de 12 (doze) meses dos produtos contados da data de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados foram entregues com êxito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Elementos de Despesas: 3.3.90.30.39.00 e seguintes fontes de recursos: **QSE/ FME/ SME/ FUNDEB/ FUS/ SMS/ FMS/ FMAS/ SMAS/ FPM/ ICMS/ ISS/ Recursos Próprios**

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente ao **Lote 01**, conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVELINO LOPES**



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

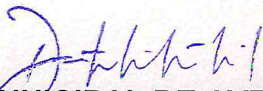
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

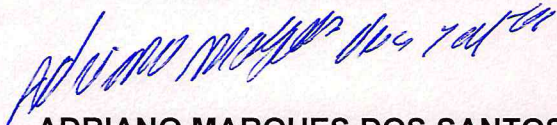
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Avelino Lopes (PI), 07 de março de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI**

**CNPJ nº 01.554.281/0001-00**

**Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves**  
**CONTRATANTE**

  
**ADRIANO MARQUES DOS SANTOS**

**CNPJ Nº 19.600.126/0001-25**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Alana Angeline Gama CPF: 092070994-03

Nome: Maristela Alcântara da Silva CPF: 554.666.803-20